SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1092910 - MG (2026/0165822-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	NIKOLAS ANTONIO DA SILVA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADA	:	KARINA LUCAS CARDOSO PINTO - MG157212
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. *HABEAS CORPUS* MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59731434 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/09/2026 17:46:02
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: fe60b2c0-5d5b-40f4-b2da-25bc63874540

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1092910 - MG (2026/0165822-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	NIKOLAS ANTONIO DA SILVA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADA	:	KARINA LUCAS CARDOSO PINTO - MG157212
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. *HABEAS CORPUS* MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por NIKOLAS ANTONIO DA SILVA PEREIRA contra a decisão monocrática que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* por ausência de exaurimento de instância (fls. 47/48).

Nas razões, a defesa alega que o *habeas corpus* originário visou cessar constrangimento ilegal decorrente da suspensão do direito de visitas à companheira, imposta de ofício e por prazo indeterminado, baseada exclusivamente em imagens de bodyscan qualificadas como não conclusivas, e que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não conheceu da impetração por suposta substituição do agravo em execução.

Sustenta a superação do óbice da supressão de instância em razão de teratologia, abuso de poder ou flagrante ilegalidade, destacando que a restrição *sine die* foi amparada em elementos reconhecidamente frágeis.

Defende ter havido negativa de prestação jurisdicional na origem e a necessidade de intervenção desta Corte, inclusive com concessão de ordem de ofício,

Documento eletrônico VDA58722464 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/07/2026 08:28:48
Código de Controle do Documento: af908021-b9ae-4165-a14c-209cb0ebe294

citando precedente que, embora não conhecendo o *writ*, determinou o retorno ao Tribunal *a quo* para apreciação do mérito.

Pede o provimento do agravo para que seja afastamento do óbice e processamento do *habeas corpus*, bem como a concessão da ordem, inclusive de ofício, para que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais analise o mérito.

Contrarrazões às fls. 72/75.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade. No mérito, todavia, não deve ser provido.

Os argumentos trazidos não se mostram capazes de infirmar a conclusão da decisão agravada.

No caso, o Desembargador, monocraticamente, não conheceu do *habeas corpus*, e a defesa não provocou o órgão colegiado, não exaurindo a instância.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, não é cabível *habeas corpus* contra decisão monocrática de Tribunal de origem, haja vista a necessidade de decisão colegiada para fins de exaurimento de instância e decisão da causa, nos termos do art. 105, II, a, da Constituição Federal (AgRg no HC n. 710.716/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 15/2/2022).

A despeito do esforço argumentativo do agravante, *é descabido postular a concessão de habeas corpus de ofício, como sucedâneo recursal ou como forma de se tentar burlar a inadmissão do recurso próprio, tendo em vista que o seu deferimento se dá por iniciativa do próprio órgão jurisdicional, quando verificada a existência de ilegalidade flagrante ao direito de locomoção (AgRg no REsp n. 1.995.806/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Quinta Turma, julgado em 10/5/2022, DJe de 17/5/2022)* - (AgRg no REsp n. 2.037.768/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 27/2/2023).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58722464 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/07/2026 08:28:48
Código de Controle do Documento: af908021-b9ae-4165-a14c-209cb0ebe294

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.092.910 / MG

Número Registro: 2026/0165822-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10000261615223000 16152237920268130000 44010802820258130105

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: KARINA LUCAS CARDOSO PINTO
ADVOGADA	: KARINA LUCAS CARDOSO PINTO - MG157212
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: NIKOLAS ANTONIO DA SILVA PEREIRA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSUNTO	: DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: NIKOLAS ANTONIO DA SILVA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADA	: KARINA LUCAS CARDOSO PINTO - MG157212
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59693006 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:27
Código de Controle do Documento: 6280ba5d-a770-412e-8a2e-8f7feb814cae

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693006 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:27
Código de Controle do Documento: 6280ba5d-a770-412e-8a2e-8f7feb814cae